



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.435, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de Maio de 2013 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Instiui Nova Tabela de Vencimentos”, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I – Quadro de Referência dos Cargos ou Funções Públicas Permanentes, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, a carreira de especialista em saúde PSF, conforme quadro anexo.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo II – Quadro de Pessoal, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, a carreira, quantitativos e referência originária de padrão de vencimento para a carreira de especialista em saúde PSF.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo VI – Tabela de Vencimento, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, o padrão de vencimento e classe da carreira de especialista em saúde PSF.

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo VIII – Descrições e Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, a descrição resumida, descrição detalhada, habilidade e competências, forma de ingresso e jornada de trabalho dos cargos da carreira de especialista em saúde PSF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Três Pontas - MG, 09 de outubro de 2013.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

Evânia Maria Rocha Moreno
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Anexo VIII – Descrições e Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013

Carreira - Especialista em Saúde PSF

Cargo Especialista em Saúde PSF	Nível I	Área de Atividade Apoio Especializado	Especialidade Clínica Médica
---	-------------------	---	--

Vagas Criadas	014	Vagas Ocupadas	000	Vagas Remanescentes	014
----------------------	-----	-----------------------	-----	----------------------------	-----

Descrição Resumida

Executa trabalhos que requerem constatare esforço mental e visual na execução da Política Nacional de Saúde – Atenção Primária, no que se refere às políticas públicas de saúde do Programa Saúde da Família, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e/ou em domicílios ou espaços comunitários, quando houver necessidade dos usuários.

Descrição Detalhada

- realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirurgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico;
- indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, matendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- executar outras atribuições afins relacionadas ao programa saúde da família ou outro que venha substituí-lo.

Habilidades e Competências

Formação	Ensino Superior Completo (medicina) e Registro no órgão de classe	Especialização	Nenhuma
Experiência	Nenhuma	Sexo	Masculino ou Feminino
Idade	Superior a 18 e inferior a 70 anos	Liderança	Moderada
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Moderado

Formas de Ingresso	Concurso público
---------------------------	-------------------------

Jornada de trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Jornada de Trabalho	20 (vinte) horas semanais com vencimento proporcional à jornada de 40 (quarenta) horas semanais



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”